

LEI COMPLEMENTAR N.º 469
DE 06 DE JANEIRO DE 2003.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 30 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 84, DE 14 DE JULHO
DE 1993, CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 469

Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º ao artigo 30 da Lei Complementar n.º 84, de 14 de julho de 1993, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§ 5.º Em cada grupo de elevadores de passageiros a serem instalados nas novas edificações, ao menos um dos equipamentos deverá atender às características estabelecidas pelas normas da ABNT para transporte de pessoas portadoras de deficiência, que possam locomover-se sem o auxílio de terceiros.

§ 6.º Quando a edificação comportar apenas um único elevador, este deverá ser adequado ao transporte de pessoas portadoras de deficiência, conforme as normas da ABNT.

§ 7.º A edificação deverá possuir as vias de acesso necessárias à condução das pessoas portadoras de deficiência até o elevador.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 06 de janeiro de 2003.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 06 de janeiro de 2003.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento